



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

RESOLUÇÃO Nº 1.600 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

Regulamenta no âmbito da Câmara Municipal de Miracema o art.31 da Lei Orgânica Municipal.

A Câmara Municipal de Miracema aprova e eu Presidente promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º- O décimo terceiro salário dos Servidores públicos e Agentes Políticos da Câmara Municipal de Miracema será calculado com base na remuneração, proventos e pensão em vigor no mês de dezembro, devendo ser paga até o décimo quinto dia útil do referido mês, salvo se houver parcelamento no meio do exercício e adiantamento, quando a parcela adiantada será calculada sobre o salário em vigor no mês de junho.

Parágrafo 1º - A Critério da Mesa da Câmara Municipal, por seu Presidente, o decimo terceiro salário dos servidores e agentes políticos poderá ser pago no mês de seu nascimento, tendo por base o valor da remuneração devida naquele mês.

Parágrafo 2º: Caso o Servidor não aceite receber antecipadamente no mês de seu nascimento o 13º salário, e nem o adiantamento da 1ª parcela no meio do exercício, poderá optar pelo recebimento em parcela única ao final do exercício, calculada com base na remuneração do mês de dezembro”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 06 DE FVEREIRO DE 2025.

HUGO FERNANDES

Presidente